Câmara Municipal de Pelotas
Documento Protocolado
Sob N.º 3256
Em 02/07/12
Responsável

PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

Pelotas, 29 de junho de 2012.

MENSAGEM Nº 046/2012

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, que cria cargos e contrata servidores para o Serviço de Saúde Mental da Secretaria Municipal de Saúde.

Dessa forma, contamos com o acolhimento e aprovação do mesmo nos termos em que se apresenta.

Atenciosamente,

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Luiz Eduardo Brod Nogueira
DD. Presidente da Câmara Municipal
Pelotas- RS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

Cria o cargo de Agente Redutor de Danos, e autoriza o Poder Executivo a contratar servidores, por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público com atuação na Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º Esta Lei cria o cargo de Agente Redutor de Dano, com atuação na Secretaria Municipal de Saúde, conforme consta do Anexo I, desta lei.

Art. 2º São criados os seguintes cargos:

I - 20 (vinte) cargos de Agentes Redutores de Danos;

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar servidores para preenchimentos do cargos previstos no artigo 2º. , por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

§ 1º O prazo dos contratos autorizados no caput deste artigo será de um ano, renovável, por igual período.

§ 2º Em hipótese alguma será considerado título a ser utilizado em concurso público, o período de execução de serviços prestados ao Município decorrente da contratação prevista nesta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 29 de junho de 2012.

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Abel Dourado
Secretário de Governo

ANEXO I DA LEI Nº.....

CARGO AGENTE REDUTOR DE DANOS 2714

- **DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES:**
- Estudar a área na qual atuará, elaborar projeto de redução de danos específico para a região estudada.
- Realizar o trabalho na comunidade,
- Realizar trabalho de distribuição de contraceptivos e palestras informativas,
- Elaborar métodos para alcançar o usuário de drogas,
- Realizar trabalho junto à portadores de HIV e à grupos de risco,
- Encaminhar soropositivos e possíveis portadores à centros de saúde especializados,

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:
Instrução: Ensino Médio

RECRUTAMENTO:
Seleção Pública

REGIME DE TRABALHO:
40 (QUARENTA) horas semanais

REMUNERAÇÃO: Salário Mínimo.

JUSTIFICATIVA

O Município pretende implementar os projetos *Consultório de Rua, Consultório na Rua, e Escola de Redutores de Dano,* financiados estes com recursos do Ministério da Saúde, área Técnica de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas.

Tais recursos financeiros para pagamentos destes agentes redutores de danos já estão depositados em conta específica dos projetos e existe previsão orçamentária para pagamento de suas remunerações.

Sendo assim necessária a criação dos respectivos cargos e autorização para suas contratações imediatas, autorizadas pela presente lei.

Ressaltando a relevância do trabalho e alcance social tendo em vista que beneficia uma população de alta vulnerabilidade, espera o Poder Executivo que a Câmara Municipal dê a atenção necessária, priorizando sua aprovação.